



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 706/21, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.



*ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coreaú para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 91.500.000,00 (noventa e um milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 91.500.000,00 (noventa e um milhões e quinhentos mil reais).

Art. 4º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata os Quadros, anexos a esta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de





PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS



GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 5º Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo no âmbito de sua execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - Cancelamento de recursos fixados neste Projeto de Lei, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa por anulação total ou parcial das dotações na forma do Art. 43 § 1º Inciso III da Lei 4.320/64, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais;

II - Excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro, obedecido ao disposto no artigo 8º desse Projeto de Lei, até o limite do excesso arrecadado conforme o do Art. 43 § 1º Inciso II da Lei 4.320/64;

III - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite do superávit financeiro existente, na forma do Art. 43 § 1º Inciso I da Lei 4.320/64;

IV - Operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício, até o limite da operação contratada, na forma do Art. 43 § 1º Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - Dotações consignadas à reserva de contingência quando ocorrer passivos contingentes ou no último mês do exercício financeiro;

Parágrafo Único. Excetua-se dos Créditos Suplementares transferências entre Fontes de Recurso e criação de novas fontes dentro do mesmo órgão, permanecendo inalterada a classificação funcional programática, devendo essa alteração de fontes e/ou transferência constar em documento próprio.

Art. 6º Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 7º Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita



Handwritten signature

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS


GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Corrente Líquida, observadas às limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8º O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos destinar-se-á, de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 30 de novembro de 2021.


JOSÉ EDEZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú






ANEXO I-B: RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS PONTOÁVEIS:

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS PONTOÁVEIS				
E - ATUAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO APROVADAS				
	Nº	PROFISSIONAL	CONTRATANTE	PG
	01	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Secretaria de Agricultura de Ibiapina (2015)	
	02	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Controladoria Municipal de Ibiapina (2015)	
	03	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Controladoria Municipal de Ibiapina (2016)	
	04	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Secretaria de Cultura de Ibiapina (2015)	
	05	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Fundo dos Direitos da Mulher do Município de Ibiapina (2014)	
	06	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Secretaria de Finanças do Município de Ibiapina (2014)	
	07	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Santo (2015)	
	08	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Santo (2014)	
	09	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Santo (2015)	
	10	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Fundo Municipal de Educação de Alto Santo (2016)	
	11	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Fundo Municipal de Saúde de Alto Santo (2014)	
	12	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Secretaria Municipal de Saúde de Ibiapina (2015)	
	13	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Fundo de Educação do Município de Alto Santo (2016)	
	14	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Ibiapina (2014)	
	15	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Ibiapina (2015)	
	16	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Alto Santo (2015)	
	17	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Alto Santo (2016)	

E - ACIMA DE 41 (QUARENTA E UMA) CONTAS DE GESTÃO APROVADAS

[Handwritten signatures and initials]



PUBLIMAIAS

ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL



	18	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Ibiapina (2014)	
	19	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Ibiapina (2015)	
	20	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo (2014)	
	21	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Procuradoria Municipal do Município de Ibiapina (2014)	
	22	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Secretaria Municipal de Educação de Quixelô (2013)	
	23	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Secretaria Municipal de Infraestrutura de Quixelô (2013)	
	24	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Secretaria Municipal de Assistência Social de Quixelô (2013)	
	25	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo e Desenvolvimento Social de Quixelô (2013)	
	26	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Secretaria de Agricultura de Quixelô (2013)	
	27	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Procuradoria Geral do Município de Quixelô (2013)	
	28	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Secretaria de Cultura de Quixelô (2013)	
	29	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Ouvidoria Municipal de Quixelô (2013)	
	30	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Gabinete da Prefeitura de Quixelô (2013)	
	31	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Controladoria e Ouvidoria de Quixelô (2014)	
	32	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Secretaria de Administração e Finanças de Quixelô (2013)	
	33	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Secretaria de Saúde de Quixelô (2014)	
	34	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Secretaria de Assistência Social de Quixelô (2014)	
	35	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Secretaria de Infraestrutura de Quixelô (2014)	
	36	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Controladoria e Ouvidoria de Quixelô (2014)	
	37	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Gabinete da Prefeitura de Quixelô (2014)	
	38	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Secretaria de Agricultura de Quixelô (2014)	
	39	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Procuradoria Geral do Município de Quixelô (2014)	
	40	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Secretaria do Trabalho do Município de Quixelô (2014)	
	41	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Fundo Municipal de Ação Social de Quixelô (2015)	

Handwritten signature

Handwritten signature



PUBLIMAIAS
ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL



	42	MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO	Secretaria Municipal de Saúde de Quixelô (2015)	
--	----	-----------------------------	---	--

Fortaleza/CE, 28 de julho de 2022

ICARO ERNEMILIO RODRIGUES COELHO
REPRESENTANTE LEGAL

ACÓRDÃO Nº 1065 /2019

PROCESSO Nº.: 16.590/2018-2

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS

MUNICÍPIO: IBIAPINA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PERÍODO: 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2015

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CLÁUDIO LIMA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL de IBIAPINA. Período de 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

Análise técnica não apresentando quaisquer falhas ou impropriedades nas contas em exame;

Ministério Público Especial opinando pela regularidade das contas.

Decisão da 2ª Câmara do TCE/CE pela **REGULARIDADE** da presente Prestação de Contas de Gestão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO** da SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL de **IBIAPINA**, período de **01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2015**, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em considerar formalmente **REGULARES** as referidas Contas, com fulcro no art. 13, inciso I, da Lei Estadual nº. 12.160/93, de responsabilidade do Senhor **ANTÔNIO CLÁUDIO LIMA**, então gestor e ordenador das respectivas despesas, nos termos do Relatório e Voto.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2019.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE, em exercício

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
RELATOR

Fui presente:

Leilyanne Brandão Feitosa
PROCURADORA DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Emitido em: 26/04/2016 16:38

Protocolo nº 101670/16

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: IBIAPINA
Unidade Gestora: SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIME
Unidades Orçamentárias: Sec.de Agricultura e Desenvolvim Rural
Exercício: 2015
Período de Exercício: 01/01/2015 à 31/12/2015

Ordenador de Despesa

Nome completo: ANTONIO CLAUDIO LIMA
CPF: 627.470.027-72
Endereço para correspondência: SÍTIO JUREMA NORTE N. S/N SÍTIO JUREMA NORTE IBIAPINA-CE
Tel. Fixo: (88) 3653-1125
Tel. Celular: (88) 99221-5488
Email: ANTONIOCLAUDIO@R7.COM
Email alternativo: PUBLICONT@HOTMAIL.COM

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: PUBLICONT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL S/C - LTDA - EPP
CRC-CE: 480
CNPJ: 03.336.304/0001-12
Endereço para correspondência: AV DOM LUIZ 500 SALA 1512 ALDEOTA FORTALEZA-CE
Tel. Fixo: (85) 3261-4461
Tel. Celular: (85) 99951-6303
Email: PUBLICONT@HOTMAIL.COM
Email alternativo: AQUINONETO@HOTMAIL.COM

Comissão Permanente de Licitação

Cargo: Presidente
Nome completo: FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
CPF: 735.546.343-87
Endereço para correspondência: RUA SARGENTO JOÃO GOMES NETO, AP 02 BAIRRO: CENTRO – IBIAPINA – CE.
Tel. Fixo: (88) 3653-1125
Tel. Celular: (85) 99948-2910
Email: LICITA.IBIAPINA@GMAIL.COM
Email alternativo: IBIAPINA.CE.GOV@GMAIL.COM

Cargo: Membro

Nome completo: MAILSON ALMEIDA GOMES
CPF: 029.485.213-19
Endereço para correspondência: RUA VEREADOR JOSÉ ROMÃO DO NASCIMENTO, S/N BAIRRO SÃO JOÃO – IBIAPINA – CE.
Tel. Fixo: (88) 3653-1125
Tel. Celular: (88) 99903 4641
Email: LICITA.IBIAPINA@GMAIL.COM

Handwritten signatures and initials



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ANEXO XII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013

ART. IX-II - Assinado.pdf - Art. 9º Inciso II, I.N. 03-2013

ART. IX-III - Assinado.pdf - Art. 9º Inciso III, I.N. 03-2013



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

Handwritten mark

ACÓRDÃO Nº 4394 /2019



PROCESSO Nº: 13445/2018-0

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

MUNICÍPIO: IBIAPINA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PERÍODO: 2014

RESPONSÁVEL: FERNANDO DE MELO BRAGA

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

EMENTA:

Prestação de Contas de Gestão. Secretaria de Administração e Finanças do Município de Ibiapina. Exercício de 2014.

Irregularidade: Divergência na Despesa Fixada apresentada no SIM e a constante no Balanço Orçamentário.

Parecer Ministerial opinando pelo julgamento das contas como REGULARES COM RESSALVA, com determinação.

Decisão da 2ª Câmara do TCE pelo julgamento das contas como REGULARES COM RESSALVA, com aplicação de multa e determinação.

Vistos e discutidos estes autos de nº 13445/2018-0, Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Ibiapina, relativa ao exercício 2014, de responsabilidade do Sr. Fernando de Melo Braga, acorda, por maioria, a 2ª Câmara do TCE pelo julgamento das contas como **REGULARES COM RESSALVA**, em conformidade com o art. 13, inciso II, da Lei Estadual nº 12.160/1993, com aplicação de **multa** no valor de **R\$ 1.278,21 (300 UFIRCE)**, com base no art. 56, inciso X, da Lei nº 12.160/1993, e **determinação**. Vencido o Conselheiro Alexandre Figueiredo que entendeu por aplicar apenas determinação. Tudo, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Participaram da votação: os Exmos. Srs. Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor e Valdomiro Távora.

Transcreva-se, cumpra-se, publique-se.

Sala das Sessões, Fortaleza, aos 04 de novembro de 2019.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE E RELATORA

Fui presente: Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



ACÓRDÃO Nº 4394 /2019

PROCESSO Nº: 13445/2018-0

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

MUNICÍPIO: IBIAPINA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PERÍODO: 2014

RESPONSÁVEL: FERNANDO DE MELO BRAGA

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

RELATÓRIO

1. Cuida-se da Prestação de Contas de Gestão referente a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Ibiapina, Exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Fernando de Melo Braga.

2. A DIRFI, na instrução técnica do feito, emitiu a Informação Inicial nº 8.398/2015, apontando algumas irregularidades.

3. Notificado, o Gestor apresentou justificativa tempestivamente. Após análise da defesa, os Técnicos elaboraram as Informações Complementares nºs 2.645/2016 e 1.034/2018, entendendo pela permanência das seguintes irregularidades:

Item 1 Envio intempestivo da Lei que fixou o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Item 2 Divergência na quantia de R\$ 350.000,00, entre a Despesa Fixada apresentada nos dados do SIM (R\$ 4.140.319,47) e a constante no Balanço Orçamentário (R\$ 3.790.319,47).

Item 3 Divergência na quantia de R\$ 1.500,30 no saldo das contas n.ºs 40.500-0 (R\$ 223,92) e 117-0 (R\$ 1.276,38), referentes a lançamentos com o credor Prefeitura.

Item 4 Os Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais não estão de acordo com a estrutura prevista na NBC T 16.6

4. Remetidos os autos à Procuradoria, foi emitido o Parecer nº 8.020/2019, da lavra do **Dr. Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre**, opinando pelo julgamento das contas como **REGULARES COM RESSALVA**, com **determinação**, tendo em vista a constatação de falhas de natureza formal.

Dou por relatado.

ACÓRDÃO Nº 4394 /2019

VOTO

5. **Item 1 - Envio intempestivo da Lei que fixou o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.**

A Defesa alega que referida Lei encontra-se acostada na PCS do Gabinete do Prefeito.

Os Técnicos, após análise na PCS relativa ao Gabinete do Prefeito, verificaram que encontra-se acostada a Lei nº 554/2012, que dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais de Ibiapina para 2013/2016, ressaltando a intempestividade no envio.

Em relação a legislação que fixa o subsídio do Prefeito, os Técnicos localizaram referida Lei nos autos do Processo nº 17101/2018-0, da Secretaria de Educação de Ibiapina.

Esta Relatoria entende que a Prestação de Contas com os principais documentos foi encaminhada tempestivamente para esta Corte de Contas, restando ausente apenas referida Lei que foi localizada em outros Processos do Município. Assim, deixo de aplicar qualquer penalidade para a gestão em análise e considero a **falha sanada**.

Item 2 - Divergência na quantia de R\$ 350.000,00, entre a Despesa Fixada apresentada nos dados do SIM (R\$ 4.140.319,47) e a constante no Balanço Orçamentário (R\$ 3.790.319,47).

A Defesa alega o envio do Balanço Financeiro demonstrando a regularidade das informações.

Os Técnicos informaram que o Balanço Orçamentário enviado já foi objeto de análise na Inicial, e que realizando nova análise nos dados do SIM, verificaram a permanência da divergência.

Desta feita, **persiste a irregularidade**, uma vez que não foram devidamente corrigidos os dados do SIM, passível de aplicação de **multa**.

Ressalte-se que o Tribunal de Contas utiliza o SIM para análise das contas das administrações municipais, no qual o SIM deve transparecer a situação real da unidade, cabendo ao gestor zelar para que não haja omissão ou inserção de dados incorretos a prejudicar a análise técnica em estrita observância ao Princípio da Transparência.

Item 3 - Divergência na quantia de R\$ 1.500,30 no saldo das contas nºs 40.500-0 (R\$ 223,92) e 117-0 (R\$ 1.276,38), referentes a lançamentos com o credor Prefeitura.

Inicialmente, os Técnicos apontaram divergências entre o saldo apresentado no Balanço Financeiro e o constante nos extratos bancários das contas nºs 12872-4, 40.500-0 e 117-0.

A Defesa alegou que as divergências se tratam das conciliações bancárias.

ACÓRDÃO Nº 4394 /2019

Os Técnicos, após análise nas conciliações bancárias, consideraram esclarecida a divergência apontada na conta nº 12872-4, no entanto, verificaram que nas contas nºs 40.500-0 e 117-0, constam lançamentos não esclarecidos com o credor Prefeitura, no montante de R\$ 1.500,30.

Novamente notificado, o Gestor alegou que as conciliações bancárias foram realizadas em período anterior a sua gestão, devendo a responsabilidade ser atribuída ao gestor da época.

Os Técnicos, após análise, verificaram que os cheques destinados a Prefeitura, presentes nas conciliações, referem-se ao exercício de 2012 e 2013, assim, entende-se que o Sr. Fernando de Melo Braga não deu causa às pendências bancárias em questão, contudo, tem responsabilidade por não ter tomado as ações cabíveis para esclarecer as divergências contábeis.

Diante do exposto, **persiste a falha**, passível de **determinação** para que sejam adotadas as providências para a regularização destes valores.

Item 4 - Os Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais não estão de acordo com a estrutura prevista na NBC T 16.6.

A Defesa alega, em suma, que diante das mudanças ocorridas na formatação dos demonstrativos contábeis, caberia ao Tribunal de Contas promover as modificações devidas no SIM para, já a partir de 31 de janeiro de 2015, recepcionar os demonstrativos padronizados no novo plano de contas e, conseqüentemente na nova versão criada pelo STN.

Porem, tais adequações não ocorreram, vindo esta Egrégia Corte a divulgar através do seu site (www.tcm.ce.gov.br) que "todos os arquivos a serem remetidos ao Tribunal permanecem no mesmo formato do exercício de 2013".

Os Técnicos informaram que para a PCS concluída até o final do exercício financeiro de 2014 (31/12/2014) – caso em tela –, o gestor está obrigado a adotar as regras relativas ao novo padrão estabelecido no MCASP, conforme a Nota Técnica nº 5/2013/CCONF/SUCON/STN/MF-DF.

Todavia, assiste razão aos argumentos ofertados pela defesa, e considero que a nova formatação dos Demonstrativos Contábeis não é exigida para o exercício de 2014, consoante os argumentos utilizados pelo Órgão Técnico deste Tribunal no Processo nº 34945/2018-4, entendendo pelo desfazimento da irregularidade:

“ Considerando ainda sobre o fato, que o então TCM-CE publicou o MANUAL DO SIM PARA AS CONTAS DE GOVERNO 2014, padronizando as tabelas a serem remetidas utilizando o plano de contas antigo, ensejando a obrigatoriedade da elaboração dos anexos da Lei 4.320/1964 no modelo anterior, sem considerar as alterações impostas pela STN.

Considerando que a nomenclatura/classificação das contas no formato antigo é dissonante da nova estrutura contábil, impossibilitando a edição dos demonstrativos no novo modelo a partir da utilização do plano de contas anterior.

Considerando que não restava alternativa aos Municípios, senão elaborar os seus demonstrativos da mesma forma que o fizeram no exercício de 2013, utilizando tanto o PCASP, como o DCASP, no formato anterior, para possibilitar que os arquivos do SIM PCG fossem recepcionados pelo TCM.

Considerando que os anexos constantes na Prestação de Contas de Governo (XII, XIII, XIV e XV) representam a consolidação dos mesmos, elaborados individualmente pelas unidades

ACÓRDÃO Nº 4394 /2019

orçamentárias nas prestações de contas de gestão, apresentados igualmente no formato antigo (2013) para atender determinação do Manual do SIM/2014.
Considerando que algumas Administrações Municipais enfrentaram dificuldades na adequação às novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
Considerando por fim que os demonstrativos apresentados anteriormente conforme previsão da Lei nº 4.320/1964 possibilitaram a análise pretendida no escopo maior da Exordial com a qualidade almejada quanto aos aspectos econômico-financeiros verificados nas Prestações de Contas de Gestão.”

Diante do exposto, entendo como **sanada a irregularidade**.

6. **ANTE O EXPOSTO, voto**, no sentido de:

1 – Julgar REGULARES COM RESSALVA as contas da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Ibiapina, exercício 2014, na forma do art. 13, inciso II, da Lei Estadual nº 12.160/1993;

2 – Aplicar multa ao Sr. Fernando de Melo Braga, no valor total de R\$ 1.278,21 (300 UFIRCE), em conformidade com o art. 56, inciso X, da Lei nº 12.160/1993, assim discriminada:

- **R\$ 1.278,21 (item 1 – 300 UFIRCE – inciso X):**
Divergência na quantia de R\$ 350.000,00, entre a Despesa Fixada apresentada nos dados do SIM (R\$ 4.140.319,47) e a constante no Balanço Orçamentário (R\$ 3.790.319,47).

3 – Intime-se, com cópia deste Acórdão, o Responsável para pagar a multa acima, e/ou recorrer, querendo, no prazo legal;

4 - Transitada em julgado esta Decisão, oficie-se à Procuradoria do Município de Ibiapina para inscrever a multa na dívida ativa, caso não seja paga, nos termos do art. 27, inciso II, da LO-TCE;

5 - Ciência à Câmara Municipal, bem como ao Promotor da Comarca (art. 78, §3º, CE);

Expedientes necessários.

Fortaleza, 04 de novembro de 2019.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

RELATORA



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Emitido em: 23/04/2015 15:17

Protocolo nº 100943/15

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: IBIAPINA
Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidades Orçamentárias:
Reserva de Contingencia,
Secretaria de Administração e Finanças
Exercício: 2014

Ordenador de Despesa

Nome completo: FERNANDO DE MELO BRAGA
CPF: 766.167.893-49
Endereço para correspondência: Rua: FRANCISCO CUSTODIO DE AZEVEDO N. 110 SÃO JOÃO IBIAPINA-CE
Tel. Fixo: (88) 3653-1559
Tel. Celular: (88) 9765-0075
Email: prof.femandobraga@hotmail.com
Email alternativo: ibiapina.ce.gov@gmail.com

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: PUBLICONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
CRC-CE: 480
CNPJ: 03.336.304/0001-12
Endereço para correspondência: AV DOM LUIZ 500 SALA 1512 ALDEOTA FORTALEZA-CE
Tel. Fixo: (85) 3261-4461
Tel. Celular: (85) 9924-9410
Email: publicont@hotmail.com
Email alternativo: aquinoneto@hotmail.com

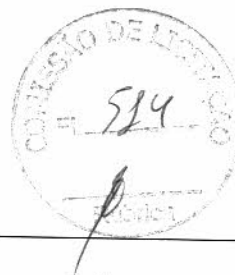
Comissão Permanente de Licitação

Cargo: Presidente
Nome completo: FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
CPF: 735.546.343-87
Endereço para correspondência: AV SARGENTO GOMES NETO AP 02 CENTRO IBIAPINA-CE
Tel. Fixo: (88) 3653-1125
Tel. Celular: (85) 9948-2910
Email: licita.ibiapina@gmail.com
Email alternativo: ibiapina@gmail.com

Cargo: Membro
Nome completo: ANA CÉLIA MENDES MENDONÇA
CPF: 574.647.155-00
Endereço para correspondência: AV. ESCRITOR PEDRO FERREIRA DE ASSIS S/N CENTRO IBIAPINA-CE
Tel. Fixo: (88) 3653 1125
Tel. Celular: (88) 9936-2090



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Emitido em: 26/04/2016 16:55

Protocolo nº 101674/16

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: IBIAPINA
Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA
Unidades Orçamentárias: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
Exercício: 2015
Período de Exercício: 01/01/2015 à 31/12/2015

Ordenador de Despesa

Nome completo: FRANCISCO FRANCIVALDO ROMÃO DE SOUZA
CPF: 285.766.833-34
Endereço para correspondência: PEDRO ARAGÃO N 843 CENTRO IBIAPINA-CE
Tel. Fixo: (88) 3653-1125
Tel. Celular: (88) 9986-4097
Email: FRANCIVALDO.IBIAPINA@GMAIL.COM
Email alternativo: PUBLICONT@HOTMAIL.COM

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: PUBLICONT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL S/C - LTDA - EPP
CRC-CE: 490
CNPJ: 03.336.304/0001-12
Endereço para correspondência: AV DOM LUIZ 500 SALA 1512 ALDEOTA FORTALEZA-CE
Tel. Fixo: (85) 3261-4461
Tel. Celular: (85) 99951-6303
Email: PUBLICONT@HOTMAIL.COM
Email alternativo: AQUINONETO@HOTMAIL.COM

Comissão Permanente de Licitação

Cargo: Presidente

Nome completo: FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
CPF: 735.546.343-87

Endereço para correspondência: RUA SARGENTO JOÃO GOMES NETO, AP 02 BAIRRO: CENTRO - IBIAPINA - CE.

Tel. Fixo: (88) 3653-1125

Tel. Celular: (85) 99948-2910

Email: LICITA.IBIAPINA@GMAIL.COM

Email alternativo: IBIAPINA.CE.GOV@GMAIL.COM

Cargo: Membro

Nome completo: MAILSON ALMEIDA GOMES

CPF: 029.485.213-19

Endereço para correspondência: RUA VEREADOR JOSÉ ROMÃO DO NASCIMENTO, S/N BAIRRO SÃO JOÃO - IBIAPINA - CE.

Tel. Fixo: (88) 3653-1125

Tel. Celular: (88) 99903 4641

Email: LICITA.IBIAPINA@GMAIL.COM

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéa - CEP 60.822-325 - Fortaleza - CE

www.tcm.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Email alternativo: IBIAPINA.CE.GOV@GMAIL.COM

Cargo: Membro

Nome completo: ROSÂNGELA CARVALHO DE OLIVEIRA

CPF: 093.322.273-49

Endereço para correspondência: RUA MOISES AARÃO, Nº 496- CENTRO – IBIAPINA – CE.

Tel. Fixo: (88) 3653-1125

Tel. Celular: (85) 99674-6632

Email: LICITA.IBIAPINA@GMAIL.COM

Email alternativo: IBIAPINA.CE.GOV@GMAIL.COM

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 963.815,54

Valor da despesa liquidada: R\$ 704.727,13

Valor da despesa pago: R\$ 617.477,90

Documentos anexados (total arquivos: 13):

ANEXO I - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013

ANEXO II - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013

ANEXO III - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013

ANEXO IV - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013

ANEXO V - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013

ANEXO VI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013

ANEXO VII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013

ANEXO VIII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013

ANEXO IX - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013

ANEXO X - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013

ANEXO XI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013

ANEXO XII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013

OUTROS Assinado.pdf Outros

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ACÓRDÃO Nº 3917 /2019

PROCESSO Nº: 14524/2018-1

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

MUNICÍPIO: IBIAPINA

UNIDADE GESTORA: FUNDO DOS DIREITOS DA MULHER

PERÍODO: 2014

RESPONSÁVEL: TERESINHA DE SOUSA MARQUES

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

EMENTA:

Prestação de Contas de Gestão. Fundo dos Direitos a Mulher do Município de Ibiapina. Exercício de 2014.

Sanadas as irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico.

Parecer Ministerial opinando pelo arquivamento dos autos, tendo em vista que não houve movimentação orçamentária e financeira na gestão.

Decisão da 2ª Câmara do TCE pelo julgamento das contas como REGULARES.

Vistos e discutidos estes autos de nº 14524/2018-1, Prestação de Contas de Gestão do Fundo dos Direitos da Mulher do Município de Ibiapina, relativa ao exercício 2014, de responsabilidade da Sra. Terezinha de Souza Marques, acorda, por unanimidade, a 2ª Câmara do TCE pelo julgamento das contas como **REGULARES**, em conformidade com o art. 13, inciso I, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos, partes integrantes da presente Decisão.

Participaram da votação: Conselheira Soraia Victor e Auditores Itacir Todero e David Matos.

Transcreva-se, cumpra-se, publique-se.

Sala das Sessões, Fortaleza, aos 02 de outubro de 2019.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE E RELATORA

Fui presente: Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Handwritten signature

Handwritten signature



PROCESSO Nº: 14524/2018-1

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

MUNICÍPIO: IBIAPINA

UNIDADE GESTORA: FUNDO DOS DIREITOS DA MULHER

PERÍODO: 2014

RESPONSÁVEL: TERESINHA DE SOUSA MARQUES

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

RELATÓRIO

1. Cuida-se da Prestação de Contas de Gestão referente ao Fundo dos Direitos da Mulher do Município de Ibiapina, Exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Teresinha de Sousa Marques.
2. A DIRFI, na instrução técnica do feito, emitiu a Informação Inicial nº 9.357/2015, apontando algumas irregularidades.
3. Notificada, a Gestora apresentou justificativa tempestivamente. Após análise da defesa, os Técnicos elaboraram a Informação Complementar nº 2.542/2016, entendendo pela permanência das seguintes irregularidades:

**Item 1 Ausência da Lei que fixou o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.
Item 2 Os Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstrativo das Variações Patrimoniais não foram apresentados na estrutura prevista na NBC T 16.6.**

4. Remetidos os autos à Procuradoria, foi emitido o Parecer nº 2.500/2019, da lavra do **Dr. Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre**, opinando pelo **arquivamento** dos autos, tendo em vista que não houve movimentação orçamentária e financeira na gestão.

Dou por relatado.

VOTO

5. **Item 1 - Ausência da Lei que fixou o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.**

A Defesa não se manifestou sobre o assunto em questão.

Observa-se que a Unidade Gestora em exame trata do Fundo dos Direitos da Mulher, tendo a Unidade Técnica desta Corte cobrado o envio de cópia da Lei que fixou subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o período.

Entretanto, dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 03/2013-TCM:

Art. 9º. Os processos de Prestação de Contas de Gestão dos ordenadores de despesas de **Fundos** serão formalizados separadamente do processo de Prestação de Contas do Órgão ou Entidade a que estiverem vinculados, integrados dos seguintes elementos:

ACÓRDÃO Nº 3917/2019

- I - os **incisos I a XII são idênticos aos do art. 6º** e, caso seja fundo relacionado à educação, inclui-se o inciso XV;
- II - normas que regulam a gestão do Fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência;
- III - Relatório do Conselho do Fundo Especial, caso existente.

Ocorre que examinando atentamente o art. 6º dessa Instrução Normativa, verifica-se que a previsão de envio da Lei que fixa os subsídios do prefeito, vice-prefeito e Secretários está disposta no inciso XIV, portanto, não se encontra no rol de documentos obrigatórios dos processos de FUNDO, conforme art. 9º acima transcrito.

Assim, entendo que não cabe manter a falha apontada, já que o documento em exame não é exigível pela IN nº 03/2013, restando **descaracterizada a irregularidade**.

Item 2 - Os Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstrativo das Variações Patrimoniais não foram apresentados na estrutura prevista na NBC T 16.6.

A Defesa alega que para o exercício de 2014, o TCM exigiu o envio dos demonstrativos contábeis na Prestação de Contas de Governo no formato de 2013 para serem recepcionados pelo TCM.

Destacou, ainda, a Responsável que ao analisar as informações iniciais alusivas as Prestações de Contas de Governo do exercício de 2014, percebeu que a 3ª Inspeção Técnica acatou os demonstrativos contábeis no mesmo formato daqueles encaminhados em 2013, atestando a sua regularidade.

Aqui trago os argumentos utilizados pelo Órgão Técnico deste Tribunal no Processo nº 34945/2018-4, entendendo pelo desfazimento da irregularidade:

“Considerando ainda sobre o fato, que o então TCM-CE publicou o MANUAL DO SIM PARA AS CONTAS DE GOVERNO 2014, padronizando as tabclas a serem remetidas utilizando o plano de contas antigo, ensejando a obrigatoriedade da elaboração dos anexos da Lei 4.320/1964 no modelo anterior, sem considerar as alterações impostas pela STN. Considerando que a nomenclatura/classificação das contas no formato antigo é dissonante da nova estrutura contábil, impossibilitando a edição dos demonstrativos no novo modelo a partir da utilização do plano de contas anterior. Considerando que não restava alternativa aos Municípios, senão elaborar os seus demonstrativos da mesma forma que o fizeram no exercício de 2013, utilizando tanto o PCASP, como o DCASP, no formato anterior, para possibilitar que os arquivos do SIM PCG fossem recepcionados pelo TCM. Considerando que os anexos constantes na Prestação de Contas de Governo (XII, XIII, XIV e XV) representam a consolidação dos mesmos, elaborados individualmente pelas unidades orçamentárias nas prestações de contas de gestão, apresentados igualmente no formato antigo (2013) para atender determinação do Manual do SIM/2014. Considerando que algumas Administrações Municipais enfrentaram dificuldades na adequação às novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Considerando por fim que os demonstrativos apresentados anteriormente conforme previsão da Lei nº 4.320/1964 possibilitaram a análise pretendida no escopo maior da Exordial com a qualidade almejada quanto aos aspectos econômico-financeiros verificados nas Prestações de Contas de Gestão.”

Diante do exposto, acato os argumentos ofertados pela defesa, bem como o posicionamento do Órgão Técnico estampado no Processo nº 34945/2018-4, restando **sanada a MP**



ACÓRDÃO Nº 3917 /2019

irregularidade.

6. Por fim, convém salientar que o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos, tendo em vista que não houve movimentação orçamentária e financeira na gestão.

Todavia, discordo do exposto pelo MPC. É que, mesmo não havendo movimentação orçamentária/financeira na gestão, o Gestor não está desobrigado de apresentar a sua Prestação de Contas contendo todos os documentos exigidos no art. 9º da Instrução Normativa nº 03/2013 do TCM, tendo direito ao julgamento de suas contas.

7. **ANTE O EXPOSTO, voto**, no sentido de:

1 – Julgar REGULARES as contas do Fundo dos Direitos da Mulher do Município de Ibiapina, exercício 2014, de responsabilidade da Sra. Terezinha de Souza Marques, na forma do art. 13, inciso I, da Lei Estadual nº 12.160/1993.

2 – Ciência, com cópia deste acórdão, à Responsável e à Câmara Municipal.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 02 de outubro de 2019.

**Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
RELATORA**



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Emitido em: 18/05/2015 15:29

Protocolo nº 102500/15

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: IBIAPINA
Unidade Gestora: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOC
Unidades Orçamentárias: Fundo Municipal dos Direitos da Mulher
Exercício: 2014
Período de Exercício: 02/01/2014 à 31/12/2014

Ordenador de Despesa

Nome completo: TERESINHA DE SOUZA MARQUES
CPF: 366.968.033-00
Endereço para correspondência: RUA: RUA CAPITÃO PEDRO N. 855 CENTRO IBIAPINA-CE
Tel. Fixo: (88) 9933-0679
Tel. Celular: (88) 9933-0679
Email: SOUSATERESINHA@BOL.COM.BR
Email alternativo: PUBLICONT@HOTMAIL.COM

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: PUBLICONT ASSESSORIA E COSULTORIA CONTABIL
CRC-CE: 480
CNPJ: 03.336.304/0001-12
Endereço para correspondência: AV DOM LUIZ 500 SALA 1512 ALDEOTA FORTALEZA-CE
Tel. Fixo: (85) 3261-4461
Tel. Celular: (85) 9924-9410
Email: PUBLICONT@HOTMAIL.COM
Email alternativo: AQUINONETO@HOTMAIL.COM

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 0,00
Valor da despesa liquidada: R\$ 0,00
Valor da despesa pago: R\$ 0,00

Documentos anexados (total arquivos: 14):

ANEXO I - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
ANEXO II - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
ANEXO III - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ANEXO IV - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
ANEXO V - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
ANEXO VI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
ANEXO VII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
ANEXO VIII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
ANEXO IX - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013
ANEXO X - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO XI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Tel. Celular: (88) 99903-4641
Email: LICITA.IBIAPINA@GMAIL.COM
Email alternativo: IBIAPINA.CE.GOV@GMAIL.COM

Cargo: Pregoeiro
Nome completo: ROSÂNGELA CARVALHO DE OLIVEIRA
CPF: 093.322.273-49
Endereço para correspondência: RUA MOISES AARÃO, Nº 496- CENTRO – IBIAPINA – CE.
Tel. Fixo: (88) 3653-1125
Tel. Celular: (85) 99674-6632
Email: LICITA.IBIAPINA@GMAIL.COM
Email alternativo: IBIAPINA.CE.GOV@GMAIL.COM

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 15.000,00
Valor da despesa liquidada: R\$ 15.000,00
Valor da despesa pago: R\$ 15.000,00

Documentos anexados (total arquivos: 14):

ANEXO I_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
ANEXO II_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
ANEXO III_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ANEXO IV_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
ANEXO V_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
ANEXO VI_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
ANEXO VII_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
ANEXO VIII_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
ANEXO IX_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013
ANEXO X_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO XI_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013
ANEXO XII_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013
OUTROS (1)_ASSINADO.pdf - Outros
OUTROS (2)_ASSINADO.pdf - Outros

ACÓRDÃO Nº 0394 /2018

PROCESSO: 14786/2018-9
RELATOR: CONSELHEIRO(A) MANASSÉS PEDROSA
ENTIDADE: CONTROLADORIA



EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Ausência de irregularidade na informação técnica vestibular. Parecer do MP de Contas (Dra. Leilyanne), opinando pelo julgamento das Contas como regulares, nos termos do art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do TCM/CE. Contas julgadas em conformidade com o encaminhamento do MP de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará julgar **REGULARES** as presentes Contas, na forma prevista no art. 13, inciso I, da Lei Estadual nº. 12.160/93 (LOTCM), nos termos do Relatório e Proposta de Voto em anexo.

Expedientes necessários.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, aos 27 de agosto de 2018.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
Presidente

Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa
Relator

Fui presente:

Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
Procuradora do MPC j.TCE/CE

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Emitido em: 29/04/2017 17:27

Protocolo nº 102817/17

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: IBIAPINA
Unidade Gestora: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Unidades Orçamentárias:
Controladoria Geral do Município,
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Exercício: 2016
Período de Exercício: 01/01/2016 à 31/12/2016

Ordenador de Despesa

Nome completo: PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM
CPF: 021.828.583-34
Endereço para correspondência: RUA DONA FELISMINA N. 130 SÃO JOÃO IBIAPINA-CE
Tel. Fixo: (88) 3653-1125
Tel. Celular: (85) 99724-3922
Email: PAULOGONDIMADV@HOTMAIL.COM
Email alternativo: PUBLICONT@HOTMAIL.COM

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: PUBLICONT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL S/C - LTDA - EPP
CRC-CE: 480
CNPJ: 03.336.304/0001-12
Endereço para correspondência: AV DOM LUIZ 500 SALA 1512 ALDEOTA FORTALEZA-CE
Tel. Fixo: (85) 3261-4461
Tel. Celular: (85) 99951-6303
Email: PUBLICONT@HOTMAIL.COM
Email alternativo: AQUINONETO@HOTMAIL.COM

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 86.580,70
Valor da despesa liquidada: R\$ 86.580,70
Valor da despesa pago: R\$ 86.580,70

Documentos anexados (total arquivos: 13):

ANEXO (1)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
ANEXO (2)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
ANEXO (3)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ANEXO (4)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
ANEXO (5)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
ANEXO (6)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
ANEXO (7)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
ANEXO (8)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
ANEXO (9)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



ANEXO (10)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO (11)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013
ANEXO (12)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013
OUTROS_ASSINADO.pdf - Outros

Handwritten signatures

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO ELETRÔNICO N.º: 101674/16
NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
MUNICÍPIO: Ibiapina
EXERCÍCIO: 2015
RESPONSÁVEL: Francisco Francivaldo Romão de Souza
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACÓRDÃO N.º 6970/2016

EMENTA:

Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Ibiapina, exercício de 2015. Contas REGULARES. Art.13, inciso I, da Lei 12.160/93.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos que se referem à Prestação de Contas da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Ibiapina**, exercício de **2015**, de responsabilidade do **Sr. Francisco Francivaldo Romão de Sousa**, na qualidade de ex-Gestor. ACORDA a 1.^a Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios por julgar **REGULARES**, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Tudo na forma do relatório e voto abaixo transcritos. Expedientes de praxe.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
NO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2016.**

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
Presidente e Relator

Júlio César Rola Saraiva
Procurador de Contas

Handwritten signature

101674/16 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Ibiapina – 2015 -
APVO

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 – Cambéa – CEP 60.822-325 – Fortaleza-CE
www.tcm.ce.gov.br

Handwritten signature

Handwritten marks



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO ELETRÔNICO N.º: 101674/16
NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
MUNICÍPIO: Ibiapina
EXERCÍCIO: 2015
RESPONSÁVEL: Francisco Francivaldo Romão de Souza
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Ibiapina, exercício de 2015**, de responsabilidade do **Sr. Francisco Francivaldo Romão de Souza**, na qualidade de ex-Gestor.

O processo foi distribuído eletronicamente a esta Relatoria no dia 26 de abril de 2016, e em seguida foi enviado à Inspeção da Diretoria de Fiscalização - DIRFI, para instrução dos autos.

Coube à 7ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização, proceder à análise técnica das referidas Contas, emitindo a Informação n.º 6734/2016, de fls. 129/132, informando que inexistente irregularidade.

A dita Procuradoria se pronuncia através do Parecer n.º 7055/2016, de fl.136, da lavra da ilustre Procuradora de Contas, **Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino** opinando por caracterizar referidas Contas como **REGULARES** na forma do **Art. 13, I, da LOTCM**.

É o relatório.

VOTO

101674/16 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Ibiapina – 2015 -
APVO

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 – Cambéa – CEP 60.822-325 – Fortaleza-CE
www.tcm.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

Considerando o exposto no relatório e razões de voto e tudo o mais que dos autos consta, **VOTO**, por julgar **Regulares** as Contas de Gestão da **Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Ibiapina**, exercício de **2015**, na forma do Art.13, I, da LOTCM.

Ciência ao interessado.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2016.

Cons. José Marcelo Feitosa
Relator

101674/16 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Ibiapina – 2015 -
APVO

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 – Cambéa – CEP 60.822-325 – Fortaleza-CE
www.tcm.ce.gov.br

3 / 3





ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Email alternativo: IBIAPINA.CE.GOV@GMAIL.COM

Cargo: Membro

Nome completo: ROSÂNGELA CARVALHO DE OLIVEIRA

CPF: 093.322.273-49

Endereço para correspondência: RUA MOISES AARÃO, Nº 496- CENTRO - IBIAPINA - CE.

Tel. Fixo: (88) 3653-1125

Tel. Celular: (85) 99674-6632

Email: LICITA.IBIAPINA@GMAIL.COM

Email alternativo: IBIAPINA.CE.GOV@GMAIL.COM

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 834.964,62

Valor da despesa liquidada: R\$ 824.064,15

Valor da despesa pago: R\$ 680.060,40

Documentos anexados (total arquivos: 13):

- ANEXO I - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
- ANEXO II - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
- ANEXO III - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
- ANEXO IV - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
- ANEXO V - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
- ANEXO VI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
- ANEXO VII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
- ANEXO VIII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
- ANEXO IX - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013
- ANEXO X - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
- ANEXO XI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013
- ANEXO XII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013
- OUTROS Assinado.pdf Outros

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA



PROCESSO ELETRÔNICO Nº 101683/16
NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão
INTERESSADO: Controladoria Geral do Município
MUNICÍPIO: Ibiapina
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015 (período: 01/10 a 31/12)
RESPONSÁVEL: Paulo Augusto do Carmo Gondim
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACÓRDÃO N.º 1958/2017

EMENTA:

- Prestação de Contas de Gestão;
- Controladoria Geral do Município de Ibiapina;
- Exercício financeiro 2015 (período: 01/10 a 31/12);
- Parecer Ministerial em consonância ao da 1ª Câmara deste TCM por julgar as presentes Contas como REGULARES, na forma do art. 13, I, da LOTCM.
- Expedientes de praxe.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos que se referem à Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município de IBIAPINA, exercício financeiro de 2015 (período: 01/10 a 31/12), de responsabilidade do Sr. Paulo Augusto do Carmo Gondim, na qualidade de ex-Gestor. ACORDA a 1.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios por julgar REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Tudo na forma do relatório e voto abaixo transcritos. Expedientes de praxe.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
NO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de maio de 2017.**

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
Presidente e Relator

Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
Procuradora de Contas

101683/16 – Controladoria Geral do Município de Ibiapina – HCFQ
Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 – Cambéba – CEP 60.822-325 – Fortaleza-CE

Digitally signed by
CLAUDIA PATRICIA
RODRIGUES ALVES
CRISTINO:12610114
Date: 2017.06.08
11:38:32 GMT-03:00



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA



PROCESSO ELETRÔNICO Nº 101683/16
NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão
INTERESSADO: Controladoria Geral do Município
MUNICÍPIO: Ibiapina
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015 (período: 01/10 a 31/12)
RESPONSÁVEL: Paulo Augusto do Carmo Gondim
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas da **Controladoria Geral do Município de IBIAPINA**, exercício financeiro de **2015 (período: 01/10 a 31/12)**, de responsabilidade do **Sr. Paulo Augusto do Carmo Gondim**, na qualidade de ex-Gestor.

O processo foi distribuído eletronicamente a esta Relatoria no dia 26 de abril de 2016, fls. 128, e em seguida foi enviado à Inspeção da Diretoria de Fiscalização - DIRFI, para instrução dos autos.

Coube à 7ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização, proceder à análise técnica das referidas Contas, emitindo a Informação nº 6737/2016, de fls. 130/133, afirmando que se faz desnecessária a intimação do responsável por ausência de irregularidades.

Dito isto, os autos foram encaminhados para que a Douta Procuradoria se pronunciasse (fls. 135). A Procuradoria se pronunciou através do Parecer nº 7053/2016, de fls. 137, da lavra da ilustre Procuradora de Contas, Dra. CLÁUDIA PATRÍCIA RODRIGUES ALVES CRISTINO opinando por caracterizar referidas Contas como **REGULARES** na forma do **Art. 13, I, da LOTCM**.

É o relatório.

RAZÕES DE VOTO

Tramitação regular do processo. Observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa assegurados ao responsável pelas Contas.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, LV, inovou ao determinar, expressamente, a incidência dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa aos processos de índole administrativa, gênero no qual se enquadram todos os processos de competência desta Corte de Contas. Sobre o tema, DI PIETRO (2004, p. 538) traz lapidar explicação:



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

O princípio do contraditório, que é inerente ao direito de defesa, é decorrente da bilateralidade do processo: quando uma das partes alega alguma coisa, há de se ouvir também a outra, dando-lhe oportunidade de resposta. Ele supõe o conhecimento dos atos processuais pelo acusado e o seu direito de resposta ou de reação.

Analisando detidamente os autos, à luz da Lei Estadual nº 12.160/93 (LOTCM), das Resoluções nº 08/98 (RITCM), nº 01/2002 e nº 02/2002, entendo que se fez desnecessária a intimação do responsável para apresentação de suas razões de defesa por ausência de irregularidades apontadas na Informação Inicial.

Do mérito. Análise das irregularidades sanadas após as justificativas apresentada.

A Diretoria de Fiscalização – DIRFI demonstrou em sua análise, às fls. 132, não constar nenhuma irregularidade, concluindo pela inexistência de qualquer falha.

A Douta Procuradoria, às fls. 137, posicionou-se pela regularidade das contas.

Diante do exposto, esta Relatoria entende pelo julgamento das presentes contas como regulares, nos moldes do preconizado no art. 13, I, da LOTCM e reconhece a boa gestão exercida, em obediência aos princípios basilares da Administração Pública, face à inexistência de irregularidades sujeitas à responsabilidade da Unidade Gestora.

VOTO

Considerando o exposto no relatório e razões de voto e tudo o mais que dos autos consta, **VOTO, por julgar Regulares** à devida Prestação de Contas da **Controladoria Geral do Município de IBIAPINA**, exercício financeiro de **2015 (período: 01/10 a 31/12)**, de responsabilidade do **Sr. Paulo Augusto do Carmo Gondim**, na qualidade de ex-Gestor, na forma do Art. 13, I, da LOTCM.

Dar ciência ao Interessado.

Fortaleza, 31 de maio de 2017.

Cons. José Marcelo Feitosa
Relator



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Emitido em: 26/04/2016 17:24

Protocolo nº 101683/16

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: IBIAPINA
Unidade Gestora: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Unidades Orçamentárias:
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Exercício: 2015
Período de Exercício: 01/10/2015 à 31/12/2015

Ordenador de Despesa

Nome completo: PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM
CPF: 021.828.583-34
Endereço para correspondência: RUA DONA FELISMINA N. 130 SÃO JOÃO IBIAPINA-CE
Tel. Fixo: (88) 3653-1125
Tel. Celular: (85) 99724-3922
Email: PAULO.GONDIMADV@HOTMAIL.COM
Email alternativo: PUBLICONT@HOTMAIL.COM

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: PUBLICONT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL S/C - LTDA - EPP
CRC-CE: 480
CNPJ: 03.336.304/0001-12
Endereço para correspondência: AV DOM LUIZ 500 SALA 1512 ALDEOTA FORTALEZA-CE
Tel. Fixo: (85) 3261-4461
Tel. Celular: (85) 99951-6303
Email: PUBLICONT@HOTMAIL.COM
Email alternativo: AQUINONETO@HOTMAIL.COM

Comissão Permanente de Licitação

Cargo: Presidente
Nome completo: FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
CPF: 735.546.343-87
Endereço para correspondência: RUA SARGENTO JOÃO GOMES NETO, AP 02 BAIRRO: CENTRO - IBIAPINA - CE.
Tel. Fixo: (88) 3653-1125
Tel. Celular: (85) 99948-2910
Email: LICITA.IBIAPINA@GMAIL.COM
Email alternativo: IBIAPINA.CE.GOV@GMAIL.COM

Cargo: Membro

Nome completo: MAILSON ALMEIDA GOMES
CPF: 029.485.213-19
Endereço para correspondência: RUA VEREADOR JOSÉ ROMÃO DO NASCIMENTO, S/N BAIRRO SÃO JOÃO - IBIAPINA - CE.
Tel. Fixo: (88) 3653-1125



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Email: ane.cei@hotmail.com

Email alternativo: ibiapina.ce.gov@gmail.com

Cargo: Membro

Nome completo: MAILSON ALMEIDA GOMES

CPF: 029.485.213-19

Endereço para correspondência: RUA VEREADOR JOSE ROMÃO DO NASCIMENTO S/N SÃO JOÃO IBIAPINA-CE

Tel. Fixo: (88) 3653-1125

Tel. Celular: (88) 9255-2568

Email: maylson@yahoo.com.br

Email alternativo: ibiapina.ce.gov@gmail.com

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 3.725.727,87

Valor da despesa liquidada: R\$ 3.688.317,51

Valor da despesa pago: R\$ 3.608.455,10

Documentos anexados (total arquivos: 18):

ANEXO I - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
ANEXO II - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
ANEXO III - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ANEXO IV - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
ANEXO V - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
ANEXO VI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
ANEXO VII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
ANEXO VIII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
ANEXO IX - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013
ANEXO X-III - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO X-I - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO X - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO X-VI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO X-IV - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO X-V - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO X-II - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO XI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013
ANEXO XII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FERNANDO UCHÔA

Processo n.º: 2015.ALS.PCS.105279/16

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Santo
Prestação de Contas de Gestão

Responsável: **Antonia Zilviely de Lima Diógenes Ribeiro**

Exercício: **2015 (período 01/01 a 31/12)**

Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

ACÓRDÃO N.º 320/2017.

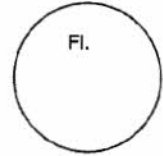
EMENTA:

- Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Santo. Exercício Financeiro de 2015 (período 01/01 a 31/12).
- Nenhuma irregularidade foi apontada pela Unidade Técnica.
- Parecer Ministerial pelo julgamento das Contas como regulares.
- Decisão da 1.ª Câmara do TCM pela aprovação das Contas, julgando-as REGULARES.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Gestão do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Santo**, exercício de **2015 (período 01/01 a 31/12)**, de responsabilidade da Sra. **Antonia Zilviely de Lima Diógenes Ribeiro**, ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará pela aprovação das referidas Contas, julgando-as **REGULARES**, com base no art. 13, I, da Lei Estadual n.º 12.160/93 - LOTCM, nos termos do Relatório e Proposta de Voto a seguir transcritos.

Expedientes necessários.



**ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FERNANDO UCHÔA**

Processo n.º: 2015.ALS.PCS.105279/16

**Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Santo
Prestação de Contas de Gestão**

Responsável: Antonia Zilviely de Lima Diógenes Ribeiro

Exercício: 2015 (período 01/01 a 31/12)

Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

**Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Ceará, aos 31 de janeiro de 2017.**

Manoel Beserra Veras - Cons. Presidente.

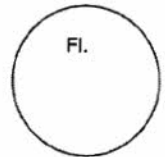
Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior - Conselheiro-Substituto Relator.

Fui presente **Júlio César Rôla Saraiva** – Procurador.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FERNANDO UCHÔA

Processo n.º: 2015.ALS.PCS.105279/16

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Santo
Prestação de Contas de Gestão

Responsável: **Antonia Zilviely de Lima Diógenes Ribeiro**

Exercício: **2015 (período 01/01 a 31/12)**

Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

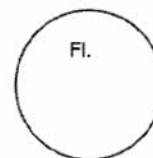
RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas de Gestão do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Santo**, exercício de **2015 (período 01/01 a 31/12)**, de responsabilidade da Sra. **Antonia Zilviely de Lima Diógenes Ribeiro**, ordenadora das respectivas despesas, submetidas, neste ensejo, ao julgamento desta Corte de Contas, por força da disposição expressa no inciso II do art. 78 da Constituição Estadual combinado com a alínea "a" do inciso III, do art. 1.º da Lei Estadual n.º 12.160/93.

Conforme registro, fl. 108, os autos foram distribuídos a esta Relatoria, que os encaminhou à 9ª Inspeção desta Corte para instruir o feito, tendo sido elaborada a Informação Inicial n.º 9616/2016, fls. 110/111, na qual os técnicos não constataram irregularidades.

Encaminhados os autos à Procuradoria, a eminente Procuradora Dra. **Leilyanne Brandão Feitosa**, por meio do Parecer n.º 9022/2016, fl. 115, sugeriu que as Contas em análise merecem ser julgadas como **Regulares**, na forma do art. 13, I, da LOTCM.

É o Relatório. Passo a decidir.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FERNANDO UCHÔA

PROPOSTA DE VOTO

1. Fundamentação

Inicialmente, cumpre destacar que não foi evidenciada qualquer falha na Prestação de Contas em epígrafe, conforme consta da Informação Inicial n.º 9616/2016, fls. 110/111, motivo pelo qual esta Relatoria considerou não haver necessidade de intimar a responsável a apresentar defesa. Ante o exposto, adoto o relatório técnico de fls. 110/111 dos autos como razão de decidir.

Em resultado, verificou-se que as Contas prestadas expressaram a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão praticados pela Sra. **Antonia Zilviely de Lima Diógenes Ribeiro**.

Nesse contexto, de outra forma não poderia proceder, senão acostar-me à sugestão do *Parquet* e julgar as contas em epígrafe como **Regulares**.

2. Dispositivo

Por tudo que nos autos consta, e em consonância com o parecer do Ministério Público Especial, **decido** nesta Proposta de Voto no sentido de:

I) julgar pela **REGULARIDADE** das Contas, na forma do art. 13, inciso I, da Lei n.º 12.160/93, do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Santo**, de responsabilidade da Sra. **Antonia Zilviely de Lima Diógenes Ribeiro**, referente ao exercício de **2015 (período 01/01 a 31/12)**;

II) seja **informada** a gestora do inteiro teor desta decisão, assim como a Câmara Municipal de Alto Santo.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 31 de janeiro de 2017.

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Emitido em: 30/05/2016 17:48

Protocolo nº 105277/16

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: ALTO SANTO
Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social
Unidades Orçamentárias:
Secretaria de Acao Social,
Fundo Municipal de Assistencia Social
Exercício: 2015
Período de Exercício: 01/01/2015 à 31/12/2015

Ordenador de Despesa

Nome completo: Antônia Zilviely de Lima Diógenes
CPF: 022.561.363-88
Endereço para correspondência: Rua Frei Lambert, 201, ALTO SANTO, CEARA
Tel. Fixo: (88) 3429-2080
Tel. Celular: (88) 9913-8278
Email: PREFEITURAALTOSANTO@HOTMAIL.COM
Email alternativo: PUBLICONTRFRANCINALDO@HOTMAIL.COM

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: PUBLICONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA.
CRC-CE: 480
CNPJ: 03.336.304/0001-12
Endereço para correspondência: AV. DOM LUIZ, Nº 500, ALDEOTA, FORTALEZA, CEARA.
Tel. Fixo: (85) 3261-4461
Tel. Celular: (85) 99951-6303
Email: publicont@hotmail.com
Email alternativo: aquinoneto@hotmail.com

Comissão Permanente de Licitação

Cargo: Presidente
Nome completo: DANIELE BEZERRA DE LIMA
CPF: 752.379.463-72
Endereço para correspondência: RUA JOÃO QUINCÓ N 57 CENTRO ALTO SANTO-CE
Tel. Fixo: (88) 3429-2080
Tel. Celular: (88) 99290-9128
Email: DANNY.LIMA12@IJEV.COM
Email alternativo: PREFEITURAALTOSANTO@HOTMAIL.COM

Cargo: Membro

Nome completo: ALINE SCOMPARIM CAVALCANTE
CPF: 026.870.013-33
Endereço para correspondência: RUA JOVITO MOURA N 074 ALTO SANTO CE
Tel. Fixo: (88) 3429-2080



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Tel. Celular: (88) 99608-6087
Email: ALINE_ALTOSANTO@HOTMAIL.COM
Email alternativo: PREFEITURAALTOSANTO@HOTMAIL.COM

Cargo: Membro
Nome completo: JOSÉ SOARES JUNIOR
CPF: 852918.033-04
Endereço para correspondência: RUA 31 DE MARÇO N 641 CENTRO ALTO SANTO-CE
Tel. Fixo: (88) 3429-2080
Tel. Celular: (88) 99267-1504
Email: JUNIORSOARES2003@YAHOO.COM.BR
Email alternativo: PREFEITURAALTOSANTO@HOTMAIL.COM

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 1.120.769,80
Valor da despesa liquidada: R\$ 1.099.469,80
Valor da despesa pago: R\$ 931.536,75

Documentos anexados (total arquivos: 15):

ANEXO I_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
ANEXO II_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
ANEXO III_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ANEXO IV_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
ANEXO V_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
ANEXO VI_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
ANEXO VII_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
ANEXO VIII_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
ANEXO IX_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013
ANEXO X_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO XI_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013
ANEXO XII_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013
ART. 9 - II_ASSINADO.pdf - Art. 9º Inciso II, I.N. 03-2013
ART. 9 - III_ASSINADO.pdf - Art. 9º Inciso III, I.N. 03-2013
OUTROS_ASSINADO.pdf - Outros



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR DAVID SANTOS MATOS



Processo nº. : 102847/15
Natureza : Prestação de Contas de Gestão
Município : Alto Santo
Unidade Gestora : Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
Responsável : Antônia Zilviely de Lima Diógenes
Exercício : 2014
Relator : Auditor David Santos Matos

ACÓRDÃO N.º 2.603 / 2016

EMENTA:

- Prestação de Contas de Gestão. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Alto Santo**. Exercício financeiro de **2014**.
- Parecer Ministerial pela **REGULARIDADE** das contas.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM/CE pelo julgamento das contas como **REGULARES**.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Gestão** da Sra. **Antônia Zilviely de Lima Diógenes**, responsável pelo **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Santo**, exercício financeiro de **2014**, **ACORDAM** os Senhores Conselheiros, reunidos em sessão da **1ª Câmara** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em julgar **REGULAR** a presente Prestação de Contas de Gestão, nos termos do art. 13, I, da Lei Estadual nº 12.160/93 (LOTCEM), em virtude dos fundamentos apresentados na **PROPOSTA DE VOTO** abaixo transcrita.

Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de maio de 2016.

José Marcelo Feitosa

- Presidente

David Santos Matos

- Relator

Fui presente:

Júlio César Rola Saraiva

- Procurador (a) de Contas



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

2



Processo nº. : 102847/15
Natureza : Prestação de Contas de Gestão
Município : Alto Santo
Unidade Gestora : Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
Responsável : Antônia Zilviely de Lima Diógenes
Exercício : 2014
Relator : Auditor David Santos Matos

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas de Gestão** da Sra. **Antônia Zilviely de Lima Diógenes**, responsável pelo **Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Santo**, exercício financeiro de **2014**.

O Órgão Instrutivo deste TCM emitiu a Informação Inicial nº **10.570/2015** (fls. 111/118), fazendo os seguintes apontamentos acerca de omissões e/ou irregularidades:

- **Das receitas e despesas extraorçamentárias:** Repasse a menor da consignação Empréstimo Consignável CEF (R\$ 163,50) – fls. 113/114.
- **Da análise das demonstrações contábeis aplicada ao setor público: Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro; balanço Patrimonial; Demonstração das Variações Patrimoniais:** Os demonstrativos não estão de acordo com a estrutura exigida pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – fls. 114/117.

Devidamente notificada (fl. 122), a interessada apresentou suas justificativas (fls. 134/143), tempestivamente (fl. 144), as quais foram analisadas pela Unidade Técnica, por meio da Informação Complementar n.º **4.016/2016** (fls. 147/149), quando as pechas preliminarmente ventiladas foram consideradas sanadas.

Instado a se manifestar sobre a matéria, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer n.º 3.708/2016 (fl. 153), da lavra da douta Procuradora, Dra. **Leilyanne Brandão Feitosa**, sugerindo o julgamento das presentes contas como regulares, nos moldes do preconizado no art. 13, I, da LOTCM.

Finda a fase de instrução, vieram os autos a este Relator, para, em consonância com a processualística vigente desta Corte de Contas, mormente a **Resolução nº. 04/2011 – TCM**, exame e emissão da **PROPOSTA DE VOTO** adiante delineada.

É o Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR DAVID SANTOS MATOS



RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO DA PRELIMINAR

Da obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, LV, inovou ao determinar, **expressamente**, a incidência dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa aos processos de índole administrativa, gênero no qual se enquadram todos os processos de competência desta Corte de Contas. Sobre o tema, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*in* "Direito Administrativo", 19ª edição, p.538), traz lapidar explicação:

O princípio do contraditório, que é inerente ao direito de defesa, é decorrente da bilateralidade do processo: quando uma das partes alega alguma coisa, há de se ouvir também a outra, dando-se-lhe oportunidade de resposta. Ele supõe o conhecimento dos atos processuais pelo acusado e o seu direito de resposta ou de reação.

Analisando detidamente os autos, à luz da Lei Estadual n.º 12.160/93 (LOTCM) e das Resoluções n.ºs. 08/98 (RITCM), 01/2002 e 02/2002, entendo que foi facultada à interessada plena participação no desenvolvimento de todos os atos processuais, sendo-lhe concedido prazo razoável para apresentação de suas razões de defesa.

Destaco, ainda, que os Relatórios Técnicos acostados (fls. 111/118 e 147/149) indicaram e enfrentaram, **de forma clara**, as matérias questionadas, não havendo para a parte quaisquer prejuízos ao pleno exercício do direito de defesa, legitimando, portanto, sua regular tramitação.

DO MÉRITO

Após análise das informações elaboradas pelo Órgão Instrutivo (fls. 111/118 e 147/149) e da peça opinativa exarada pelo Ministério Público Especial (fl. 153), pude concluir que as matérias preliminarmente indicadas como **pendentes de esclarecimentos** foram perfeitamente **aclaradas**.

Irretocável, portanto, a integridade das contas da Sra. **Antônia Zilviely de Lima Diógenes**, que encaminhou toda a documentação necessária ao perfeito exercício das funções constitucionais desta Corte de Contas.

Sendo assim, **superados todos os questionamentos** inicialmente ventilados pelo Corpo Técnico, manifesto-me pela **REGULARIDADE das presentes contas**, com fulcro no art. 13, I, da Lei Estadual n.º 12.160/93 (LOTCM).



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR DAVID SANTOS MATOS



PROPOSTA DE VOTO

ANTE O EXPOSTO, acolhendo, na essência, o parecer ministerial (fl. 153), **PROPONHO** a este Colegiado:

- 1) **JULGAR REGULARES** as contas de gestão da Sra. **Antônia Zilviely de Lima Diógenes**, responsável pelo **Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Santo**, exercício financeiro de **2014**, nos termos do art. 13, I, da Lei Estadual n.º 12.160/93 (LOTCM); e
- 2) **NOTIFICAR**, com cópia desta decisão, a **interessada** no presente feito.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 10 de maio de 2016.

Auditor DAVID SANTOS MATOS
Relator

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Emitido em: 29/05/2015 20:25

Protocolo nº 102847/15

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: ALTO SANTO
Unidade Gestora: Fundo Municipal dos Dir. da Criança e Adolescente
Unidades Orçamentárias: Fun. Munic. dos Dir. da Criança e Adolescente
Exercício: 2014
Período de Exercício: 02/01/2014 à 31/12/2014

Ordenador de Despesa

Nome completo: RUA FREI LAMBERTO N 201 CENTRO ALTO SANTO
CPF: 022.561.363-88
Endereço para correspondência: Rua Frei Lambert, 201
Tel. Fixo: (88) 3429-2080
Tel. Celular: (88) 9913-8278
Email: prefeituraaltosanto@hotmail.com
Email alternativo: publicont@hotmail.com

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: Publicont Asses. e Consultoria Contábil Ltda
CRC-CE: 480
CNPJ: 03.336.304/0001-12
Endereço para correspondência: Av. Dom Luiz, N° 500 - Aldeota
Tel. Fixo: (85) 3261-4461
Tel. Celular: (85) 9924-9410
Email: prefeituraaltosanto@hotmail.com
Email alternativo: publicont@hotmail.com

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 56.871,49
Valor da despesa liquidada: R\$ 56.871,49
Valor da despesa pago: R\$ 51.134,09

Documentos anexados (total arquivos: 15):

ANEXO I - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
ANEXO II - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
ANEXO III - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ANEXO IV - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
ANEXO V - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
ANEXO VI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
ANEXO VII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
ANEXO VIII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
ANEXO IX - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013
ANEXO X - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO XI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



ANEXO XII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013

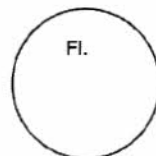
ART. 9º-II - Assinado.pdf - Art. 9º Inciso II, I.N. 03-2013

ART. 9º-III - Assinado.pdf - Art. 9º Inciso III, I.N. 03-2013

OUTROS - Assinado.pdf - Outros

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FERNANDO UCHÔA

Processo n.º: 2015.ALS.PCS.105279/16

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Santo
Prestação de Contas de Gestão

Responsável: **Antonia Zilviely de Lima Diógenes Ribeiro**

Exercício: **2015 (período 01/01 a 31/12)**

Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

ACÓRDÃO N.º 320/2017.

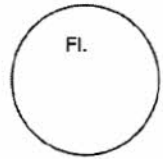
EMENTA:

- Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Santo. Exercício Financeiro de 2015 (período 01/01 a 31/12).
- Nenhuma irregularidade foi apontada pela Unidade Técnica.
- Parecer Ministerial pelo julgamento das Contas como regulares.
- Decisão da 1.ª Câmara do TCM pela aprovação das Contas, julgando-as REGULARES.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Gestão do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Santo**, exercício de **2015 (período 01/01 a 31/12)**, de responsabilidade da Sra. **Antonia Zilviely de Lima Diógenes Ribeiro**, ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará pela aprovação das referidas Contas, julgando-as **REGULARES**, com base no art. 13, I, da Lei Estadual n.º 12.160/93 - LOTCM, nos termos do Relatório e Proposta de Voto a seguir transcritos.

Expedientes necessários.



**ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FERNANDO UCHÔA**

Processo n.º: 2015.ALS.PCS.105279/16

**Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Santo
Prestação de Contas de Gestão**

Responsável: Antonia Zilviely de Lima Diógenes Ribeiro

Exercício: 2015 (período 01/01 a 31/12)

Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

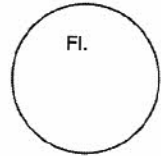
**Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Ceará, aos 31 de janeiro de 2017.**

Manoel Beserra Veras - Cons. Presidente.

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior - Conselheiro-Substituto Relator.

Fui presente Júlio César Rôla Saraiva – Procurador.

Handwritten signatures and initials, including 'ALF' and 'JCS'.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FERNANDO UCHÔA

Processo n.º: 2015.ALS.PCS.105279/16

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Santo
Prestação de Contas de Gestão

Responsável: **Antonia Zilviely de Lima Diógenes Ribeiro**

Exercício: **2015 (período 01/01 a 31/12)**

Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas de Gestão do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Santo**, exercício de **2015 (período 01/01 a 31/12)**, de responsabilidade da Sra. **Antonia Zilviely de Lima Diógenes Ribeiro**, ordenadora das respectivas despesas, submetidas, neste ensejo, ao julgamento desta Corte de Contas, por força da disposição expressa no inciso II do art. 78 da Constituição Estadual combinado com a alínea "a" do inciso III, do art. 1.º da Lei Estadual n.º 12.160/93.

Conforme registro, fl. 108, os autos foram distribuídos a esta Relatoria, que os encaminhou à 9ª Inspeção desta Corte para instruir o feito, tendo sido elaborada a Informação Inicial n.º 9616/2016, fls. 110/111, na qual os técnicos não constataram irregularidades.

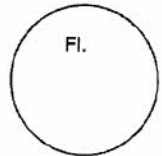
Encaminhados os autos à Procuradoria, a eminente Procuradora Dra. **Leilyanne Brandão Feitosa**, por meio do Parecer n.º 9022/2016, fl. 115, sugeriu que as Contas em análise merecem ser julgadas como **Regulares**, na forma do art. 13, I, da LOTCM.

É o Relatório. Passo a decidir.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten initials



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FERNANDO UCHÔA

PROPOSTA DE VOTO

1. Fundamentação

Inicialmente, cumpre destacar que não foi evidenciada qualquer falha na Prestação de Contas em epígrafe, conforme consta da Informação Inicial n.º 9616/2016, fls. 110/111, motivo pelo qual esta Relatoria considerou não haver necessidade de intimar a responsável a apresentar defesa. Ante o exposto, adoto o relatório técnico de fls. 110/111 dos autos como razão de decidir.

Em resultado, verificou-se que as Contas prestadas expressaram a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão praticados pela Sra. **Antonia Zilviely de Lima Diógenes Ribeiro**.

Nesse contexto, de outra forma não poderia proceder, senão acostar-me à sugestão do *Parquet* e julgar as contas em epígrafe como **Regulares**.

2. Dispositivo

Por tudo que nos autos consta, e em consonância com o parecer do Ministério Público Especial, **decido** nesta Proposta de Voto no sentido de:

I) julgar pela **REGULARIDADE** das Contas, na forma do art. 13, inciso I, da Lei n.º 12.160/93, do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Santo**, de responsabilidade da Sra. **Antonia Zilviely de Lima Diógenes Ribeiro**, referente ao exercício de **2015 (período 01/01 a 31/12)**;

II) seja **informada** a gestora do inteiro teor desta decisão, assim como a Câmara Municipal de Alto Santo.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 31 de janeiro de 2017.

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Emitido em: 30/05/2016 17:58

Protocolo nº 105279/16

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: ALTO SANTO
Unidade Gestora: Fundo Municipal dos Dir. da Criança e Adolescente
Unidades Orçamentárias: Fun. Munic. dos Dir. da Criança e Adolescen
Exercício: 2015
Período de Exercício: 01/01/2015 à 31/12/2015

Ordernador de Despesa

Nome completo: Antônia Zilviely de Lima Diógenes
CPF: 022.561.363-88
Endereço para correspondência: RUA FREI LAMBERTO N 201 CENTRO ALTO SANTO
Tel. Fixo: (88) 3429-2080
Tel. Celular: (88) 9913-8276
Email: PREFEITURAALTOSANTO@HOTMAIL.COM
Email alternativo: PUBLICONTRFRANCINALDO@HOTMAIL.COM

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: PUBLICONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA.
CRC-CE: 480
CNPJ: 03.336.304/0001-12
Endereço para correspondência: AV. DOM LUIZ, N° 500, ALDEOTA, FORTALEZA, CEARA.
Tel. Fixo: (85) 3261-4461
Tel. Celular: (85) 99951-6303
Email: publicont@hotmail.com
Email alternativo: aquinoneto@hotmail.com

Comissão Permanente de Licitação

Cargo: Presidente
Nome completo: DANIELE BEZERRA DE LIMA
CPF: 752.379.463-72
Endereço para correspondência: RUA JOÃO QUINCÓ N 57 CENTRO ALTO SANTO-CE
Tel. Fixo: (88) 3429-2080
Tel. Celular: (88) 99290-9128
Email: DANNYLIMA12@LIVE.COM
Email alternativo: PREFEITURAALTOSANTO@HOTMAIL.COM

Cargo: Membro

Nome completo: ALINE SCOMPARIM CAVALCANTE
CPF: 026.870.013-33
Endereço para correspondência: RUA JOVITO MOURA N 074 ALTO SANTO-CE
Tel. Fixo: (88) 3429-2080
Tel. Celular: (88) 99608 6087
Email: ALINE_ALTOSANTO@HOTMAIL.COM